EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023/2026
CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA N° 002/2026

O MUNICÍPIO DE POMBOS/PE, inscrito no CNPJ sob nº 11.049.848/0001 – 21, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS**, inscrito no CNPJ Nº 07.781.699/0001-13, com sede na Rua Esperidião Vieira Sandres, S/N – Centro, Pombos – PE - CEP 55.630-000, tornam público para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO**, sendo regido pelas Leis Federais nº 14.133/2021, e as condições estabelecidas neste Edital.

As **inscrições para o credenciamento** se darão pela proponente interessada O credenciamento terá início **em 23 de junho de 2026 e término em 23 de junho de 2027**, mediante apresentação dos documentos exigidos no item 11 do termo de referência (anexo I) deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento **DE PESSOAS JURÍDICAS, DE NATUREZA PRIVADA COM OU SEM FINS ECONÔMICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM COM A FINALIDADE DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO PRECOCE DE DOENÇAS A SEREM REALIZADOS, EXCLUSIVAMENTE, EM UNIDADE MÓVEL ITINERANTE, COM EMISSÃO DE LAUDOS E INSUMOS INCLUSOS**, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, **I**, da Lei nº 14.133/2021 — **paralela e não excludente** — conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), partes integrantes deste Edital.

1.3. O credenciamento constitui hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021), operacionalizada por meio do procedimento auxiliar previsto no art. 78, I, e disciplinado pelo art. 79 da mesma Lei.

1.4. O credenciamento **não obriga** a Administração a contratar, nem assegura aos credenciados exclusividades, garantia de demanda mínima ou direito subjetivo à contratação, ficando a execução condicionada às necessidades do CONTRATANTE.

Natureza permanente do procedimento

1.5. O presente Edital **permanecerá aberto por prazo indeterminado** durante toda a sua vigência, permitindo o cadastramento de novos interessados a qualquer tempo, na forma do art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Os pedidos de credenciamento poderão ser apresentados **continuamente**, sem limitação temporal, sendo analisados pela Administração à medida que forem protocolizados, observada a ordem cronológica de apresentação.

1.7. Vinculam este credenciamento, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR), as declarações exigidas e a minuta contratual, todos integrantes deste Edital como anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados, pessoas jurídicas, que atendam às exigências de habilitação previstas neste Edital.

2.2. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

2.3. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, na unidade pública de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Pombos /PE, de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I do Termo de Referência.

2.4. Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município de Pombos, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

.**Vedações à participação**

2.5. Não poderão participar deste credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5.3. sociedades cooperativas, ressalvada a hipótese do art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

2.5.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele necessários;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública (federal, estadual, distrital ou municipal) em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.5.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do CONTRATANTE, devendo ser observadas as situações que configurem conflito de interesses, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.7. O impedimento previsto no item 2.5.7 também se aplica ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão encaminhar o requerimento de credenciamento por meio eletrônico/email **saude@pombos.pe.gov.br.**

3.2. O requerimento (modelo anexo II deste edital) deverá ser instruído com:

— descrição detalhada do objeto a ser prestado, incluindo, o item que deseja credenciar-se e demais especificações técnicas;

— documentação de habilitação prevista na Seção 4 deste Edital;

— declarações exigidas no item 3.4;

— demais informações e documentos exigidos no Termo de Referência.

3.3. A apresentação do requerimento implica:

— aceitação integral das condições deste Edital, do Termo de Referência e da minuta contratual;

— compromisso de executar o objeto nos termos previstos, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em qualidade e quantidade adequadas;

— ciência de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas e demais encargos legais;

— obrigatoriedade de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e do eventual contrato dele decorrente.

Declarações obrigatórias

3.4. No requerimento, o interessado apresentará declaração (modelo do anexo III deste edital), sob as penas da lei, de que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observados os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em normas específicas;

3.4.5. atende aos requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, no caso de cooperativa.

3.5. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o interessado às sanções previstas neste Edital, na Lei nº 14.133/2021 e na legislação penal aplicável.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no item 11 do Termo de Referência (anexo I), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de executar o objeto, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A documentação exigida para habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral em sistema oficial (SICAF ou equivalente do ente federativo).

4.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio expressamente admitido pela Administração, observada a preferência pela via eletrônica.

4.4. O CONTRATANTE terá o prazo de **8 (oito)** dias úteis, contado do protocolo do requerimento, para analisar a documentação apresentada e proferir decisão sobre a habilitação.

4.5. Será inabilitado o interessado que não apresentar a declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista no item 3.4.4.

4.6. A habilitação será verificada com base nos documentos apresentados pelo interessado e nos registros constantes em sistemas oficiais ou bases de dados disponíveis.

4.7. Somente haverá necessidade de comprovação mediante apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida fundada quanto à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.8. A verificação, pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

4.9. Os documentos exigidos que não estejam contemplados em sistema oficial deverão ser enviados por meio eletrônico até a conclusão da fase de habilitação.

4.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, em homenagem aos princípios da economia processual e da finalidade.

4.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição de participação no credenciamento, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5. DO PREÇO E DOS VALORES

5.1. Os valores a serem pagos aos credenciados são **previamente fixados pela Administração**, com base na pesquisa de preços realizada na fase interna do processo (art. 23 da Lei nº 14.133/2021), conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I).

5.2. Os valores são aplicáveis **de forma uniforme** a todos os credenciados, inexistindo disputa, classificação ou negociação individual de preços, característica essencial do credenciamento.

5.3. A apresentação do requerimento de credenciamento implica aceitação integral dos valores previamente fixados pela Administração.

5.4. Os preços abrangem todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos, materiais e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento contratual.

5.5. As regras sobre reajuste, previstas na minuta contratual (Anexo IV) e no Termo de Referência (Anexo I).

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, bem como à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do CONTRATANTE.

6.3. Quando o recurso impugnar o ato de habilitação ou inabilitação:

— a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **2** dias úteis, sob pena de preclusão;

— o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico pelo canal previsto no item 3.1.

6.5. O recurso será dirigido à comissão de Avaliação e Credenciamento Público, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.8. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no PNCP e no sítio eletrônico oficial do CONTRATANTE.

7. DA LISTA DE CREDENCIADOS

7.1. A Administração manterá **lista pública e atualizada** dos credenciados habilitados, contendo, no mínimo:

— razão social ou nome do credenciado e CNPJ/CPF;

— objeto para o qual está credenciado;

— data de credenciamento;

— situação atual (ativo, suspenso ou descredenciado).

7.2. A lista de credenciados servirá de base para a distribuição da demanda entre os credenciados, conforme os critérios estabelecidos na Seção 9, e atende ao princípio da publicidade, permitindo o controle pelos órgãos de fiscalização e pelos próprios interessados.

7.3. A lista deve ser atualizada continuamente à medida que novos interessados se credenciam, são suspensos ou descredenciados, em razão da natureza permanente do cadastramento (art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. A lista será publicada e mantida disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do CONTRATANTE, atendendo ao disposto no art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a habilitação e a inclusão na lista de credenciados, o interessado poderá ser convocado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

8.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual, após convocação, **será de 5 dias**, prorrogável uma vez por igual período mediante solicitação justificada do credenciado, aceita pela Administração.

8.4. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração realizará consulta a sistema oficial de cadastro de fornecedores para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

Vigência dos contratos derivados

8.5. O prazo de vigência dos contratos derivados deste credenciamento será de **12 meses,** contado da assinatura, prorrogável nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza do objeto.

8.6. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com as adaptações necessárias à natureza do credenciamento, conforme detalhado na minuta contratual.

8.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, nos termos do art. 79, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

Hipótese 1 — Credenciamento paralelo e não excludente (Art. 79, I)

9.1. A demanda será distribuída entre os credenciados pela Administração, mediante o seguinte critério objetivo: A contratação dos credenciados será feita de forma isonômica e conforme demanda, sendo adotado **critério de rodízio**, de modo a garantir a eficiência na prestação do serviço e a continuidade do atendimento à população.

9.2. Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, pela Administração, critério objetivo de distribuição da demanda, na forma do art. 79, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A distribuição observará os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e publicidade, vedada qualquer forma de favorecimento entre os credenciados.

9.4. O presente credenciamento não gera aos credenciados direito à exclusividade ou à garantia de volume mínimo de demandas, podendo a Administração realizar contratações conforme sua necessidade.

9.5. A recusa injustificada do credenciado em atender à demanda poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital, sem prejuízo do eventual descredenciamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, conforme o rito estabelecido no **Item 12 do Termo de Referência** e na legislação vigente.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos enquanto este permanecer em vigor.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser apresentados por meio eletrônico, pelo seguinte canal: **saude@pombos.pe.gov.br.**

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Diário Oficial do Município (site AMUPE) no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do pedido.

11.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no procedimento.

11.5. Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado no sítio eletrônico oficial (www.pombos.pe.gov.br) do CONTRATANTE.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração, devidamente fundamentados.

12.2. Na hipótese de anulação, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A revogação do Edital não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Do descredenciamento

12.4. Será realizado o descredenciamento, observado o regulamento aplicável *(no âmbito federal, Decreto nº 11.878/2024, art. 23; nos demais entes, observar a regulamentação local específica)*, quando houver:

— pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de **30** dias;

— perda das condições de habilitação do credenciado;

— descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

— aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento previsto no item 12.4, primeiro travessão, **não desincumbirá** o credenciado do cumprimento de eventuais contratos já assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

12.6. Nas hipóteses do item 12.4, segundo e terceiro travessões, além do descredenciamento, será aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação das penalidades cabíveis.

12.7. Se houver execução em curso, os pagamentos serão realizados normalmente até a decisão sobre eventual extinção contratual, observado o disposto no Decreto nº 11.878/2024 ou no regulamento local.

12.8. Por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse da Administração, devidamente justificado pela autoridade máxima do CONTRATANTE, poderá ser mantido contrato em execução com credenciado em situação de irregularidade superveniente.

13. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente Edital **permanecerá em vigor por prazo indeterminado**, aberto ao credenciamento de novos interessados a qualquer tempo, observado o disposto no art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A Administração poderá, a qualquer momento, alterar, suspender ou revogar o presente Edital, mediante justificativa fundamentada e ampla publicidade, assegurada a isonomia entre os interessados.

13.3. Eventuais alterações do Edital que importem em modificação substancial das condições de credenciamento serão objeto de nova publicação, com reabertura de prazo para manifestação dos interessados, quando cabível.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

14.4. Este Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico oficial do CONTRATANTE **https://pombos.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/pombos/3/avisos-de-licitacao**, bem como por solicitação no e-mail **saude@pombos.pe.gov.br** e no endereço Rua Esperidão Vieira Sandres, S/N – Centro - Pombos – PE, no horário de 08h às 13h .

14.5. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, observada a Lei nº 14.133/2021, o regulamento aplicável *(no âmbito federal, Decreto nº 11.878/2024)* e os princípios gerais de direito administrativo.

Anexos

14.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:

— Anexo I — Termo de Referência;

— Apêndice do Anexo I — Estudo Técnico Preliminar (ETP);

— Anexo II — Minuta de Termo de Contrato;

— Anexo III — Modelo de Requerimento de Credenciamento e de Declarações exigidas no item 3.4.

Pombos/PE, 18 de junho de 2026.

Adriana Maria da Silva Miranda
Secretária Municipal de Saúde
CPF Nº 036.823.[redacted]

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE PESSOAS JURÍDICAS, DE NATUREZA PRIVADA COM OU SEM FINS ECONÔMICOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM COM A FINALIDADE DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO PRECOCE DE DOENÇAS A SEREM REALIZADOS, EXCLUSIVAMENTE, EM UNIDADE MÓVEL ITINERANTE, COM EMISSÃO DE LAUDOS E INSUMOS INCLUSOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE POMBOS/PE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS/PE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, DE CONFORIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

Origem: Processo Administrativo N° 023/2026 FMS - Edital de Credenciamento/ Chamada Pública N° 002/2026.

Contrato, que entre si celebram o **O MUNICÍPIO DE XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ sob o nº XXXXX, com sede na XXXXXXXX, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS/PE, neste ato representada pela sua Secretária a Sra. xxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **XXXXXXXXXXX**, e xxxxxxxxxxxx , empresa estabelecida em (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob N° xxxxxx x x x x x , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu(a) Representante Legal, Senhor(a) xxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o N° xxxxxxx x x x x x x , , tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº **023/2026,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial aos arts. 74, IV, 78, I, e 79 do referido diploma legal, ao regulamento aplicável e às demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 02/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, mediante credenciamento, sem exclusividade, da prestação dos serviços de **xxxxxxxxx]**, nas condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº **002/2026** e no Termo de Referência, partes integrantes deste contrato.

1.2. A contratação se enquadra na hipótese do art. 79, **I**, da Lei nº 14.133/2021 , conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

1.3. Os serviços objeto da contratação são os seguintes:

Item	Descrição do serviço	Unidade	Estimativa anual	V. unit. fixado (R$)	V. estimado anual (R$)
[01]	**[descrição detalhada do serviço]**		**[qtd]**	**[valor]**	**[valor]**
[02]	**[descrição detalhada do serviço]**		**[qtd]**	**[valor]**	**[valor]**

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

— o Edital de Chamamento Público nº **002/2026**;

— o Termo de Referência;

— o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação apresentados pelo CONTRATADO;

— o termo de credenciamento e seus eventuais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da **[assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente até o limite previsto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observada a vantajosidade da contratação.

2.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

— estar formalmente demonstrado nos autos que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

— ser juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

— ser juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém o interesse na realização do serviço;

— haver manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

— ser comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação será promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA — MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de execução, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA — DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.1. A demanda será distribuída entre os credenciados pela Administração, mediante critério objetivo previamente definido no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência, podendo adotar-se, conforme o caso: **rodízio** .

4.2. A distribuição observará os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e publicidade, vedada qualquer forma de favorecimento entre os credenciados.

4.3. Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, pela Administração, critério objetivo de distribuição da demanda, na forma do art. 79, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O presente credenciamento não gera ao CONTRATADO direito à exclusividade ou à garantia de volume mínimo de demandas, podendo a Administração realizar contratações conforme sua necessidade.

4.5. A recusa injustificada do CONTRATADO em atender à demanda poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo do eventual descredenciamento.

CLÁUSULA QUINTA — SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratado, nos termos do art. 79, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA — PREÇO

6.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores unitários previamente fixados pela Administração, conforme tabela constante da Cláusula Primeira deste instrumento.

6.2. Os valores são aplicáveis de forma uniforme a todos os credenciados, inexistindo disputa, classificação ou negociação individual de preços.

6.4. Os preços abrangem todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos, materiais necessários e demais despesas para o fiel cumprimento do contrato.

6.5. O presente credenciamento não assegura ao CONTRATADO exclusividade nem garantia de volume mínimo de demandas, ficando a execução condicionada às necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA — PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições de manutenção da regularidade fiscal e trabalhista do CONTRATADO.

7.3. Eventual atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE ensejará a atualização monetária e o pagamento de juros de mora, na forma do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA — REAJUSTE / ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base de início da vigência, mediante aplicação do índice **: IPCA / INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

8.3. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou inutilizável, será adotado, em substituição, o índice que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante apostilamento.

8.4. O reajuste ou a atualização não se confunde com a revisão para reequilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser solicitada a qualquer tempo, desde que comprovado o desequilíbrio, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA — OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que sejam reparados, substituídos ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO, por meio do gestor e dos fiscais designados;

9.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Manter a relação atualizada dos credenciados, dando publicidade ao quadro vigente em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

9.1.9. Distribuir a demanda entre os credenciados conforme os critérios objetivos definidos no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, observando os princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência;

9.1.10. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como indicar pessoas para executar o objeto, fixar salários, estabelecer vínculo de subordinação com seus empregados ou demandar tarefas fora do escopo contratual.

9.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA — OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação solicitados;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou materiais empregados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo CONTRATANTE;

10.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.5. Quando não for possível a verificação automática da regularidade no sistema próprio, entregar ao setor responsável pela fiscalização, até o dia 30 do mês seguinte ao da execução, os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista.

10.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho aplicável, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

10.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado durante a execução;

10.1.8. Atender, sem direito a recusa injustificada, às demandas distribuídas pela Administração ou pelo beneficiário direto da prestação (Art. 79, II), observados o critério de distribuição definido neste Contrato e a capacidade operacional do CONTRATADO;

10.1.9. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração nas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e técnica;

10.1.10. Manter preposto aceito pela Administração no local da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato, sendo facultado ao CONTRATANTE recusar fundamentadamente a indicação ou a manutenção do preposto;

10.1.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função no procedimento de credenciamento ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.12. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local de execução dos serviços e aos documentos relativos à execução do contrato;

10.1.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, conduzindo-os de forma eficaz e eficiente, conforme o Termo de Referência;

10.1.14. Fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), quando aplicável, e assegurar ambiente de trabalho adequado às normas de saúde, segurança e bem-estar;

10.1.15. Instruir seus empregados quanto às atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar tarefas não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.1.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, vedando jornadas exaustivas, trabalho infantil e demais práticas vedadas pela legislação;

10.1.17. Receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

11.4. Quando o CONTRATADO atuar como operador (art. 5º, VII, da LGPD), deverá informar à Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os contratos de operação firmados com terceiros, exigindo destes o cumprimento integral dos deveres da presente cláusula.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, o CONTRATADO deverá eliminá-los, ressalvadas as hipóteses do art. 16, incluindo a necessidade de guarda para comprovação de obrigações legais ou contratuais e enquanto não prescritas tais obrigações.

11.6. O CONTRATADO deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação.

11.8. Bancos de dados que armazenem dados pessoais devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da LGPD).

11.9. O contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observado o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A aplicação de sanções administrativas pelo CONTRATANTE observará o devido processo legal, com garantia de contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação ao CONTRATADO com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência. Caso a notificação ocorra com menos de 2 meses, a extinção ocorrerá após esse prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DESCREDENCIAMENTO

15.1. O CONTRATADO poderá ser descredenciado a qualquer tempo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o disposto no art. 79, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021 e no regulamento *Decreto nº 11.878/2024, art. 23,* nas seguintes hipóteses:

— pedido formalizado pelo CONTRATADO;

— perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas no credenciamento;

— descumprimento injustificado das obrigações contratuais;

— aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade;

— recusa injustificada em atender às demandas encaminhadas pela Administração;

— interesse da Administração, devidamente justificado.

15.2. O descredenciamento não gera ao CONTRATADO direito à indenização, ressalvados os pagamentos devidos pela execução regularmente realizada até a data de sua efetivação.

15.3. O descredenciamento não prejudica a apuração de responsabilidades nem a aplicação de sanções administrativas cabíveis.

15.4. Nos casos de descredenciamento a pedido do CONTRATADO, este deverá formalizar sua solicitação com antecedência mínima de **30** dias, permanecendo responsável pelas obrigações assumidas até a efetiva cessação do serviço, nos termos do art. 23, § 1º, do Decreto nº 11.878/2024.

15.5. O CONTRATANTE manterá registro do histórico de execução do CONTRATADO para fins de controle e eventual análise em futuras contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — ALTERAÇÕES

16.1. As alterações deste Contrato observarão a disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, naquilo que for compatível com a natureza do credenciamento.

16.2. Eventuais alterações poderão recair sobre:

— questões formais (alteração de endereço, representante legal, dotação orçamentária);

— ajustes técnicos no objeto que não desnaturem a contratação;

— atualização de tabela referencial ou índice de reajuste, na forma da Cláusula Oitava;

— revisão para reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

16.3. As alterações contratuais serão promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na seguinte dotação:

Órgão orçamentário: 4000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade orçamentária: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1005 - ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO

Ação: 2.119 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE – ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observado o disposto no art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do regulamento aplicável *Decreto nº 11.878/2024* e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente, segundo a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em sítio eletrônico oficial do órgão, em atenção ao art. 91 da mesma Lei e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011, observada eventual regulamentação local sobre transparência ativa.

19.2. A eficácia do contrato fica condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pombos, Estado de Pernambuco para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

[Local], **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**.

Representante legal do CONTRATANTE
[Nome / Cargo]

Representante legal do CONTRATADO
[Nome / Qualificação]

TESTEMUNHAS:

1. _____ Nome: **[nome] — CPF:**

2. _____ Nome: **[nome] — CPF:**

ANEXO III
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Anexo do Edital de Chamamento Público

Lei nº 14.133/2021 — Arts. 74, IV, 78, I, e 79

A Secretaria de Saúde de Pombos/PE

Credenciamento nº 002/2026
Processo Administrativo nº 023/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Pessoa Jurídica

Razão social: [razão social completa]

Nome fantasia: [nome fantasia, se houver]

CNPJ: [número do CNPJ]

Inscrição estadual / municipal: [número(s)]

Endereço: [logradouro, número, complemento, bairro]

Cidade / UF / CEP: [cidade] / [UF] / [CEP]

Telefone: [(DDD) número]

E-mail: [endereço eletrônico]

Representante legal: [nome completo]

CPF do representante: [número do CPF]

Cargo / Qualificação: [cargo ou qualificação]

2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. Pelo presente, o(a) interessado(a) acima identificado(a) requer seu credenciamento junto a Secretaria de Saúde de Pombos/PE , para os fins do Edital de Chamamento Público nº002/2026, visando **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM COM A FINALIDADE DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO PRECOCE DE DOENÇAS A SEREM REALIZADOS, EXCLUSIVAMENTE, EM UNIDADE MÓVEL ITINERANTE, COM EMISSÃO**

DE LAUDOS E INSUMOS INCLUSOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE POMBOS/PE, enquadrado na hipótese do art. 79, **I**, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Indica os seguintes itens em que pretende se credenciar, conforme tabela constante do Termo de Referência:

— Item **[nº]** — **[descrição do item]**;

— Item **[nº]** — **[descrição do item]**;

— Item **[nº]** — **[descrição do item]**.

3. DECLARAÇÕES

3.1. O(A) interessado(a) acima identificado(a), para fins do presente credenciamento, **DECLARA, sob as penas da lei, que:**

3.1.1. está ciente e concorda integralmente com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº **002/2026** e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência e na minuta contratual, comprometendo-se a executar o objeto nos termos previstos;

3.1.2. cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, apresentando, em anexo, a documentação comprobatória pertinente;

3.1.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, em observância ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.1.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observados os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.1.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em normas específicas;

3.1.6. não foi declarado(a) inidôneo(a) e não está impedido(a) de licitar ou contratar com a Administração Pública (federal, estadual, distrital ou municipal);

3.1.7. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Secretaria de Saúde de Pombos ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, nem é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos referidos agentes;

3.1.8. compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente qualquer alteração;

3.1.9. atende aos requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, no caso de cooperativa *(declaração aplicável apenas a sociedades cooperativas)*;

3.1.10. tem ciência de que a apresentação do presente requerimento implica aceitação da tabela referencial indicada no Edital, inexistindo disputa, classificação ou negociação individual de preços;

3.1.11. tem ciência de que o credenciamento não obriga a Administração a contratar e não gera direito à exclusividade ou à garantia de volume mínimo de demandas;

3.1.12. as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, ciente das responsabilidades civis, penais e administrativas decorrentes da falsidade.

4. DOCUMENTOS ANEXOS

4.1. Acompanham o presente requerimento, os documentos que são exigidos no item 11 do termo de referência:

[Local], **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**.

Assinatura do interessado ou representante legal
[Nome completo / CPF / Cargo]